



Comissão de Orçamento e Finanças

Parecer

Proposta de Lei n.º 98/XIV/2.ª (GOV)

Autor: Deputado
Carlos Silva (PSD)

Proposta de Lei n.º 98/XIV/2.ª (GOV) – “Transpõe a Diretiva (UE) 2019/713, relativa ao combate à fraude e à contrafação de meios de pagamento que não em numerário”



Comissão de Orçamento e Finanças

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota preliminar

O Governo apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 98/XIV/2.ª – *“Transpõe a Diretiva (UE) 2019/713, relativa ao combate à fraude e à contrafação de meios de pagamento que não em numerário”*.

A presente iniciativa deu entrada no dia 21 de maio de 2021, tendo sido admitida a 24 de maio e baixado, na mesma data, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, comissão competente, em conexão com a Comissão de Orçamento e Finanças (COF). Em reunião da COF ocorrida em 26 de maio, foi o signatário designado para a elaboração do parecer.

A discussão na generalidade da Proposta de Lei n.º 98/XIV/2.ª encontra-se agendada para a reunião plenária de 25 de junho.

2. Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

Através da Proposta de Lei n.º 98/XIV/2.ª, o Governo pretende proceder à transposição da Diretiva (UE) 2019/713 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa ao combate à fraude e à contrafação de meios de pagamento que não em numerário e que substitui a Decisão-Quadro 2001/413/JAI do Conselho.

Refere o Governo, na exposição de motivos da iniciativa, que, *“apesar de a ordem jurídica interna estar, genericamente, conforme à Diretiva (UE) 2019/713, identificam-se algumas lacunas de punibilidade que se propõe colmatar.”* Adicionalmente, o Governo promove diversas alterações legislativas que considera oportunas ou necessárias.

Entre outras alterações, a proposta de lei pretende concentrar na Lei do Cibercrime (Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro) *“toda a matéria relativa à contrafação de todos os instrumentos de pagamento que não em numerário”*, para tal aditando os seguintes artigos:

- 3.º-A – Contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento
- 3.º-B – Uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos
- 3.º-C – Aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos
- 3.º-D – Atos preparatórios da contrafação

É também aditado um artigo 3.º-E, relativo à aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, e um artigo 3.º-F, agravando as penas nos casos em que os factos previstos nos artigos 3.º-A a 3.º-E sejam praticados por funcionário no exercício das suas funções.

Adicionalmente, a iniciativa pretende clarificar que *“as incriminações nacionais abrangem igualmente atos praticados por referência a moedas virtuais, de que a bitcoin é vulgar exemplo. Este esclarecimento é necessário uma vez que a moeda virtual, ao contrário da moeda física, da moeda escritural e da moeda eletrónica, não é reconhecida – nem a presente Proposta de Lei visa alterar tal estado de coisas – na ordem jurídica interna como integrando um sistema de pagamentos”*. Assim, é aditado um artigo (3.º-G – Moeda virtual) à Lei do Cibercrime, considerando também, para efeitos desta lei, *“sistema ou meio de pagamento aquele que tenha por objeto moeda virtual”*.

Outra alteração prende-se com a substituição da *“expressão «cartão bancário de pagamento», constante da Lei do Cibercrime, pela expressão mais rigorosa e abrangente de «cartão de pagamento»*”, dado que a emissão de cartões de pagamento não se encontra limitada a bancos. Refere o Governo que *“o alcance desta alteração é meramente formal, uma vez que os cartões não bancários de pagamento sempre seriam «dispositivos que permitem o acesso a sistema ou meio de pagamento»”*.

São, ainda, objeto de alteração, o Código Penal, o Código de Processo Penal, a Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira, a Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, que aprova a lei de combate ao terrorismo, a Lei n.º 32/2008, de 17 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/24/CE, do Parlamento Europeu e do

Conselho, de 15 de março, relativa à conservação de dados gerados ou tratados no contexto da oferta de serviços de comunicações eletrónicas publicamente disponíveis ou de redes públicas de comunicações, os Estatutos da Ordem dos Advogados, da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução e da Ordem dos Notários, a Lei n.º 22/2013, de 26 de fevereiro, que estabelece o estatuto do administrador judicial, a Lei n.º 6/2018, de 22 de fevereiro, que estabelece o estatuto do mediador de recuperação de empresas, o Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, que aprova o regime jurídico dos documentos eletrónicos e da assinatura digital, o Decreto-Lei n.º 137/2019, de 13 de setembro, que aprova a nova estrutura organizacional da Polícia Judiciária, o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, o Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores e o Código das Associações Mutualistas.

Por último, refira-se que o prazo para transposição da Diretiva (UE) 2019/713 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, terminou no dia 31 de maio de 2021.

Para um enquadramento jurídico do tema, incluindo os antecedentes da iniciativa, sugere-se a consulta da Nota Técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República.

3. Conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e cumprimento da lei formulário

A presente iniciativa legislativa é apresentada pelo Governo no âmbito do poder de iniciativa da lei, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 167.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e no n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

Respeita os requisitos formais relativos às iniciativas em geral e às propostas de lei, em particular, previstos no n.º 2 do artigo 119.º, no n.º 2 do artigo 123.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 124.º do Regimento.

Relativamente ao disposto no n.º 3 do artigo 124.º, o Governo refere que foram ouvidos o Banco de Portugal, a Comissão Nacional de Proteção de Dados, a Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares de Justiça, a Ordem dos Notários e a Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução, tendo os respetivos pareceres/contributos sido remetidos à Assembleia da República.

A proposta de lei apresenta uma exposição de motivos, obedece ao formulário correspondente a uma proposta de lei do Governo, contém a data de aprovação em Conselho de Ministros e é subscrita pelo Primeiro-Ministro, pela Ministra da Justiça e pelo Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho, adiante designada por lei formulário.

Apresenta um título que traduz sinteticamente o seu objeto, encontrando-se em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário, e indica expressamente a diretiva comunitária a transpor, cumprindo o disposto no n.º 4 do artigo 9.º da lei formulário. Não obstante, os serviços da Assembleia da República sugerem que, em caso de aprovação, o título seja alvo de aperfeiçoamento em sede de especialidade ou de redação final.

A iniciativa prevê que a entrada em vigor ocorra 30 dias após a sua publicação, pelo que cumpre o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário.

4. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre matéria conexa

Em conjunto com a Proposta de Lei n.º 98/XIV/2.^a, encontram-se agendadas para discussão na generalidade na reunião plenária de 25 de junho as seguintes iniciativas:

- Proposta de Lei n.º 89/XIV/2.^a (GOV) – *Transpõe a Diretiva (UE) n.º 2019/1153, relativa à utilização de informações financeiras e de outro tipo para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais*

- Proposta de Lei n.º 90/XIV/2.ª (GOV) – *Altera o Código Penal, o Código de Processo Penal e leis conexas, implementando medidas previstas na Estratégia Nacional Anticorrupção*
- Proposta de Lei n.º 91/XIV/2.ª (GOV) – *Transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União*
- Projeto de Lei n.º 411/XIV/1.ª (CH) – *Altera a Lei n.º 52/2019, de 31 de Julho que “Aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos”, alterando o artigo 10.º, consagrando respetivamente o período de nojo entre o exercício de cargos governamentais e instituições públicas e privadas e a incompatibilidade vitalícia de titulares de cargos políticos e altos cargos públicos poderem exercer quaisquer cargos ou funções em empresas com as quais tenham negociado pelo Estado, enquanto titulares da pasta da tutela que representavam*
- Projeto de Lei n.º 564/XIV/2.ª (CH) – *Agravamento das molduras penais mínimas e máximas previstas, face aos crimes de corrupção passiva e ativa*
- Projeto de Lei n.º 671/XIV/2.ª (CH) – *Cria um art.º 150-A ao Decreto-Lei nº 48/95, de 15 de março (Código Penal, na sua última versão, com a alteração da Lei nº 58/2020 de 31 de agosto)*
- Projeto de Lei n.º 749/XIV/2.ª (PEV) – *Procede à revogação das Autorizações de Residência para Atividade de Investimento (vistos gold)*
- Projeto de Lei n.º 798/XIV/2.ª (PCP) – *Criminalização do enriquecimento injustificado (52.ª alteração ao Código Penal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março e 7.ª alteração à Lei n.º 34/87, de 16 de julho)*
- Projeto de Lei n.º 799/XIV/2.ª (PCP) – *Proíbe o Estado de recorrer à arbitragem como forma de resolução de litígios em matéria administrativa e fiscal*
- Projeto de Lei n.º 805/XIV/2.ª (BE) – *Cria o crime de enriquecimento injustificado e ocultação de riqueza (2.ª alteração ao regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos)*

- Projeto de Lei n.º 816/XIV/2.ª (PS) - Segunda alteração à Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, procedendo ao alargamento das obrigações declarativas e à densificação do crime de ocultação de enriquecimento
- Projeto de Lei n.º 843/XIV/2.ª (PAN) - Alarga as obrigações declarativas dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos e cria o crime de ocultação intencional de enriquecimento, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 52/2019, de 31 de julho
- Projeto de Lei n.º 860/XIV/2.ª (PEV) – *Procede à segunda alteração à Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, com vista a prevenir e combater o enriquecimento injustificado e a ocultação de riqueza*
- Projeto de Lei n.º 866/XIV/2.ª (CDS-PP) – *Criação do Regime de Proteção do Denunciante*
- Projeto de Lei n.º 867/XIV/2.ª (CDS-PP) – *Cria o crime de sonegação de proventos e revê as penas aplicáveis em sede de crimes de responsabilidade praticados por titulares de cargos políticos e de altos cargos públicos*
- Projeto de Lei n.º 868/XIV/2.ª (CDS-PP) – *Criação do Estatuto do Arrependido*
- Projeto de Lei n.º 869/XIV/2.ª (CDS-PP) – *Procede à vigésima alteração à Lei n.º 21/85, de 30 de julho, que Aprova o Estatuto dos Magistrados Judiciais, criando o crime de sonegação de rendimentos e enriquecimento ilícito e alterando as condições de exercício de funções não estatutárias*
- Projeto de Lei n.º 870/XIV/2.ª (CDS-PP) – *Procede à segunda alteração da Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, que Aprova o Estatuto do Ministério Público, criando o crime de sonegação de rendimentos e enriquecimento ilícito e alterando as condições de exercício de funções não estatutárias*
- Projeto de Lei n.º 874/XIV/2.ª (IL) – *Reforça o dever de transparência que impende sobre Titulares de Cargos Políticos e de Altos Cargos Públicos (2.ª alteração à Lei n.º 52/2019, de 31 de julho)*



Comissão de Orçamento e Finanças

- Projeto de Lei n.º 875/XIV/2.ª (PSD) – *Aprova medidas de combate à corrupção e à criminalidade económico-financeira, procedendo à alteração do Código Penal e de legislação conexas*
- Projeto de Lei n.º 876/XIV/2.ª (PSD) – *Trigésima oitava alteração ao Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro*
- Projeto de Lei n.º 877/XIV/2.ª (PSD) – *Segunda alteração à Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, ampliando obrigações declarativas e prevendo a comunicação obrigatória ao Ministério Público da falta de indicação dos factos que originaram aumentos patrimoniais*
- Projeto de Lei n.º 879/XIV/2.ª (PAN) - *Aprova o Estatuto de Proteção do Denunciante*
- Projeto de Resolução n.º 86/XIV/1.ª (PEV) – *Envolvimento do Governo na procura de soluções com vista ao fim dos paraísos fiscais*



Comissão de Orçamento e Finanças

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de "*elaboração facultativa*" nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Orçamento e Finanças é de parecer que a Proposta de Lei n.º 98/XIV/2.ª (GOV) – *“Transpõe a Diretiva (UE) 2019/713, relativa ao combate à fraude e à contrafação de meios de pagamento que não em numerário”* reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutida e votada em plenário, reservando os grupos parlamentares o seu sentido de voto para o debate.


Palácio de S. Bento, 23 de junho de 2021

O Deputado Autor do Parecer



(Carlos Silva)

O Presidente da Comissão



(Filipe Neto Brandão)



Comissão de Orçamento e Finanças

PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.